

 GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
Gerência de Governança, Riscos e Conformidade	Data da Vigência: 23/05/2025	Versão 2

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. NORMATIVOS APLICÁVEIS.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO.....	3
5. CONCEITOS.....	3
6. INVESTIGAÇÕES INTERNAS.....	4
7. RESPONSABILIDADE.....	5
8. CANAL DE COMUNICAÇÃO.....	6

1. OBJETIVO

A presente Política de Combate à Fraude e Corrupção reforça o compromisso do Grupo Hospitalar Conceição - GHC com a ética e integridade no desenvolvimento do seu negócio, estabelecendo diretrizes que visam à prevenção e o combate às práticas de corrupção, suborno e fraudes.

2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Lei nº 12.846 de 01/08/2013;
- Decreto nº 8.420 de 18/03/2015;
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016;
- Decreto nº 8.945 de 27/12/2016;
- NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Antissuborno;

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada sempre que necessário, em razão de fatos relevantes ou alterações normativas.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada sempre que necessário, em razão de fatos relevantes ou alterações normativas, pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, a qual será submetida para nova aprovação pelo Conselho de Administração.

5. CONCEITOS

Administração Pública: compreende-se pelo conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta, e seus respectivos agentes, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, nos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa

definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

Colaborador: todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários do GHC, independentemente de cargo ou função exercidos.

Ato Lesivo: é qualquer ato ou omissão que cause prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública.

Conflito de Interesses: ocorre quando interesses pessoais podem influenciar tomadas de decisões ou condutas em detrimento dos interesses do Grupo Hospitalar Conceição.

Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, econômico ou não.

Corrupção: é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a sujeito público ou privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Suborno ou Propina: ato de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, é o meio através do qual se pratica a corrupção.

Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

6. INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Deve-se permanentemente realizar investigações internas com o intuito de verificar o cumprimento por todos colaboradores das regras estabelecidas pelo GHC.

Caso a investigação interna identifique qualquer suposta irregularidade, a questão deverá ser reportada, imediatamente, ao Canal de Denúncias para que as medidas necessárias sejam adotadas, incluindo reporte às autoridades competentes ou aplicação de sanções internas tais como: advertência por escrito, suspensão, demissão, rescisão do contrato com fornecedor ou terceiro.

Reporte de Situações Suspeitas:

Todos devem reportar aos seus gestores ou diretamente ao Canal de Denúncias, situações suspeitas de fraude, suborno, corrupção ou que mereçam atenção especial, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

Sinais de Alerta e dever de reporte:

Todos os agentes públicos, Administradores, Conselheiros Fiscais, gestores, estagiários ou prestadores de serviços devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que práticas de corrupção estejam em andamento. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- (a) Suspeita de má reputação em relação à empresa ou serviço a ser contratado quanto ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- (b) Identificação de pagamentos realizados em espécie, ou por meio dos benefícios indiretos identificados como vantagem Indevida nessa política;
- (c) A empresa ou serviço é controlada por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- (d) A indicação de agente público para a contratação de empresa ou serviço;
- (e) Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- (f) No processo operacional, são transferidos recursos para contas distintas das informadas pelos fornecedores;
- (g) Alterações manuais nos dados de favorecidos;
- (h) Acessos a sites ou execução de arquivos suspeitos;

Todos têm o dever de reportar, imediatamente, quaisquer dos sinais de alerta acima mencionados ou ainda outros que observem no dia a dia de suas atividades.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, empresas ou serviços ou agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição. Entretanto, levantam suspeitas que deverão ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem do GHC.

7. RESPONSABILIDADE

É responsabilidade de todos os Administradores, Conselheiros Fiscais, funcionários de qualquer nível hierárquico, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento desta Política de Combate à Fraude e Corrupção.

A adesão aos colaboradores do GHC é obrigatória e será realizada através da assinatura do Termo de Compromisso com as Políticas do GHC.

Cabe a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade instituir mecanismos de controle interno para a prevenção e o combate à fraude e corrupção.

8. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política devem ser imediatamente registrados e reportados ao Canal de Denúncias, que pode ser acessado por meio do link <https://www.ghc.com.br/canaldedenuncias/>.

A Diretoria-Executiva do chamado Grupo Hospitalar Conceição (GHC), em decorrência da aprovação da Política de Combate à Fraude e Corrupção do GHC, pelo Conselho de Administração (reunião realizada em 23 de maio de 2025, Ata nº 383), emite a presente certidão, entrando em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

Gilberto Barichello
Diretor-Presidente do GHC

João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro
do GHC

Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde do GHC

Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do
Trabalho e Educação do GHC